



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Familiar para Mutua (Mútualidade) requereu à senhora Governadora da cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Familiar para Ajuda Mutua (Mútualidade).

Governo da Cidade de Maputo, 17 de Agosto de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Evangelização Missionária – CEM, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Evangelização Missionária – CEM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana do Desporto Motorizado como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 53 da Lei n.º 11/2002 de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana do Desporto Motorizado.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Familiar para Ajuda Mutua (Mútualidade)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGOUM

(Denominação e natureza)

A Associação Familiar Para Ajuda Mútua, adiante designada por Mútualidade, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, de cafrácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Mútualidade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, prédio número quatrocentos e oitenta e oito, décimo primeiro andar flat cento e dez, Bloco vinte e cinco.

ARTIGOTRÊS

(Duração)

A Mútualidade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de outorga dos presentes estatutos.

ARTIGOQUATRO

(Representação)

A Mútualidade é representação em juízo e fora dele pelo presidente da associação que acumula as funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGOCINCO

(Objectivos)

A Mútualidade tem por objectivos:

- a) Promover o intercâmbio familiar;
- b) Defender os interesses e direitos dos seus membros;
- c) Apoio mútuo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSEIS

(Definição)

Podem ser membros da Mútualidade todas as pessoas com personalidade jurídica, desde que aceitem os estatutos e os regulamentos da associação e sejam familiares dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGOSETE

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Mútualidade são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se achem inscritos ou presentes à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- c) Honorários – as pessoas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGOOITAVO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo secretário-geral mediante apresentação de sua candidatura e com testemunho de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão da não-aceitação, caberá recurso para assembleia geral imediatamente seguinte.

ARTIGONOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Mútualidade;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação; nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que parecem injustas;

f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e voltar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Mútualidade;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGODEZE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres gerais dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Mútualidade;
- c) Tomar parte efectiva nas Actividades da Mútualidade;
- d) Pagar as quotas.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e acuidade os cargos para que sejam eleitos;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Mútualidade.

ARTIGOONZE

(Causas de suspensão de membros)

Um) Constituem fundamentos para a suspensão de membros por iniciativa do secretário-geral ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a três meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano mortal ou material a Mútualidade;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;

d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a três meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo secretário-geral;

e) O servir-se da Mútualidade para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do secretário – geral geverá ser submetida para ractificação da assembleia geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais, organização e funcionamento

ARTIGODOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Mútualidade:

- a) A aAssembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Consenlho Fiscal.

ARTIGOTREZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará funções até o final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOCATORZE

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirrigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGOQUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGODEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas do secretário-geral; o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do secretário-geral;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Autorizar a Mutualidade a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

ARTIGODEZASSETE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano por convocatória do presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, do secretário-geral, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGODEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGODEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto no caso em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros;
- c) Exclusão dos membros.

(Presidente da Mutualidade)

ARTIGO VINTE

(Natureza e competência)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de Direcção e é composto por três elementos designadamente o presidente, o vice-presidente e secretário-geral.

Dois) Os membros do conselho de direcção serão eleitos pela assembleia geral, sob proposta da respectiva mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção da Mutualidade

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) O presidente da Mutualidade é o órgão que representa a associação no plano interno e externo em juízo e em todos os actos de contrato, acumulados funções de presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência e impedimento do presidente, é substituído nas funções pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Mutualidade:

- a) Representar a Mutualidade nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Conselho Fiscal e o secretário-geral;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;
- e) Superintender os serviços gerais da Mutualidade.

SECÇÃO III

Do vice-presidente

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e competência)

Em caso de ausência e impedimento do presidente, é substituído nas suas atribuições e funções pelo vice-presidente conforme artigos vinte, vinte e um e vinte e dois.

SECÇÃO IV

Do secretário-geral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

O secretário-geral é o órgão executivo da Mutualidade, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral administrar e gerir a Mutualidade e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservam para Assembleia Geral, e em espécie:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter para parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros efectivos e propor membros honorários;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessária às actividades da Mutualidade;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verificar a situação prevista nos artigos acima referidos;
- h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Mutualidade que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- i) Dirigir a área administrativa;
- j) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

SECÇÕES IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o presidente, o secretário e o relator ou vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral, sob proposta da respectiva Mesa ou de grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividade e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Mutualidade, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Mutualidade esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar qualquer esclarecimentos relacional a Mutualidade;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

Os funcionamentos dos órgãos sociais da Mutualidade reger-se-ão por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da Mutualidade:

- a) A jóia;
- b) Quotas;
- c) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Mutualidade os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Incompatibilidades)

Os cargos de presidência, vice-presidente, secretário-geral e vogal são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) A Mutualidade extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Mutualidade.

Três) Deliberada a dissolução da Mutualidade, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Centro de Evangelização Missionária

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, duração, sede, área de acção e objectivos

ARTIGO UM

É constituída nos termos da lei os presentes estatutos uma associação que adopta a denominação de Centro de Evangelização Missionária.

ARTIGO DOIS

Natureza

O Centro de Evangelização Missionária é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza não lucrativa, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega pessoas individuais ou colectivas sem discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou condição social, cujo objectivo principal é a difusão do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

O Centro de Evangelização Missionária é de âmbito nacional e é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Sede e área de acção

O Centro de Evangelização Missionária tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O Centro de Evangelização Missionária tem como objectivos:

- a) Estabelecer a comunhão espiritual e acção comum entre as igrejas membros do Centro da Evangelização Missionária;
- b) Estabelecer parcerias de cooperação com outras associações congéneres nacionais e internacionais;

- c) Manifestar perante o mundo a unidade das igrejas cristãs cujas congregações baseiam-se na infalibilidade da Bíblia como palavra de Deus escrita;
- d) Desenvolver o crescimento da vida espiritual e de serviço das igrejas, abrindo instituições de cursos bíblicos e realizando seminário de estudos bíblicos para a capacitação dos líderes das Igrejas membros;
- e) Prestar a sua melhor contribuição na realização das suas parcerias com as associações congéneres;
- f) Advertir sobre os problemas e contribuir para a redução dos conflitos entre as igrejas cristãs;
- g) Realizar actividades sobretudo de carácter social, humanitário e religioso;
- h) Executar projectos que contribuam para o desenvolvimento do centro.
- i) Organizar cruzadas e seminários de libertação espiritual.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Membros

Podem ser membros da associação:

- a) Todas as igrejas cristãs moçambicanas e estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e se engajem na realização dos seus objectivos;
- b) Pessoas individuais, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, interessados em integrar o centro e que aceitem os estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SETE

Tipos de membros

Os membros do Centro de Evangelização Missionária classificam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São aqueles que subscrevem a acta da assembleia constituinte e que tenham outorgado a escritura da constituição do centro;
- b) Membros efectivos – São os que tenham participado na constituição do centro, bem como os que posteriormente venham integrá-lo nos termos estatutários;
- c) Membros beneméritos – São os que prestam ao centro, relevantes serviços e benefícios significativos para o seu desenvolvimento.

ARTIGO OITO

Condição de admissão

Podem ser membros efectivos do centro pessoas singulares ou colectivas que solicitem a sua inscrição, desde que sejam solidários com os nobres propósitos de associação.

ARTIGONOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Propôr aos órgãos directivos o que julgar conveniente para a realização do objecto social;
- c) Participar nas actividades do centro;
- d) Eleger e ser eleito para as Assembleias Gerais do Centro;
- e) Emitir a sua opinião sobre a agenda de reuniões dos órgãos do Centro;
- f) Exercer o direito de voto;
- g) Gozar os demais direitos disponíveis no Centro.

ARTIGODEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros.

- a) Conhecer e acatar os dispostos nos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos directivos;
- b) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Exercer com zelo os cargos sociais para os quais forem eleitos;
- e) Participar em todas reuniões que sejam convocados;
- f) Cumprir os presentes estatutos, os programas de actividades, os regimentos aprovados nos seus termos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos outros órgãos consagrados nos estatutos.

ARTIGOONZE

Sanções

Um) A violação das dispensições referidas no artigo anterior poderá dar lugar á aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão de membros infractores.

Dois) O regulamento interno derenirá as regras relativas ao procedimento disciplinar.

ARTIGODOZE

Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por dissolução, quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por pedido de desvinculação, apresentada por escrito ao conselho de direcção;
- c) Por expulsão, como sanção, nos termos do artigo anterior do presente estatuto.

Dois) Os membros que tenham perdido essa qualidade e pretendam readquiri-lá, ficarão sujeitos às regras de admissão previstas nestes estatutos.

Três) Os membros que por qualquer forma pretendam desvincular-se da associação, não têm direito a reaver quaisquer contribuições prestadas ao Centro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOTREZE

Enumeração

Um) São órgãos do Centro de Evangelização Missionária;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGOCATORZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGOQUINZE

Mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da associação.

ARTIGODEZASSEIS

Reunião da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada, á pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas;

- a) Por consenso ;
- b) Por maioria absoluta ou qualificada de acordo com os casos;
- c) Por aclamação.

ARTIGODEZASSETE

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGODEZOITO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados mais de metade de membros com direito a voto.

Dois) Se em primeira convocatória não reunir número suficiente de membros, a Assembleia Geral reunir meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, validamente, desde que o número de membros presentes ou representados seja superior á metade do número de membros fundadores.

ARTIGODEZANOVE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa, por meio de aviso público num dos jornais de maior circulação nacional com antecedência mínima de treze dias, devendo neste constar o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalho.

Dois) Estando constituída a Assembleia Geral com um número de membros para validamente deliberar, procederá a apreciação da proposta da agenda de trabalho, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGOVINTE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar os estatutos por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros executivos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos;
- d) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividade do Centro;
- e) Discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar ou alterar os planos de actividade da associação e a sua execução;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação por maioria de três quartos de todos os membros e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos estatutos;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência de outros órgãos da associação;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alteração e oneração de bens imóveis;
- k) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões da admissão, exclusão e sanções disciplinares impostos aos membros.

ARTIGOVINTEEUM

Competências do presidente da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral.
- c) Empossar os membros eleitos para os cargos de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

- d) O presidente é substituído pelo vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE

Competências do vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livros próprios as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração do Centro.

Dois) Compõe o Conselho de Direcção um presidente, um secretário, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é presidente da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programa do centro;
- c) Cumprir e fazer as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar o relatório de contas, propor a aprovação da Assembleia Geral, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
- h) Propor à Assembleia Geral, exclusão de qualquer membro nos termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do centro.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos mais de metade dos membros.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do centro, na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar à Assembleia Geral parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação;
- c) Controlar regularmente a conservação do património;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Assistir as reuniões do conselho de direcção quando se julgue necessário e participar nas suas discussões, mas sem direito a voto;
- f) Controlar regularmente a conservação do património do Centro;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

Fundos da associação

Os fundos da associação a constituem a sua receita e provém:

- a) Contribuição voluntária dos membros;
- b) Dos rendimentos dos bens móveis pertencentes ao património;
- c) De doações, donativos legados que lhe forem concedidas;
- d) Os meios monetários e os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- e) Quaisquer receitas legalmente permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRINTA

Dissolução

A associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

Dissolução

Um) A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Caso a dissolução tenha sido por deliberação da assembleia geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes à associação terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Processo eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais será definido em regulamento da associação que designará a comissão eleitoral, definindo-lhe as tarefas principais bem como os prazos para a realização das eleições.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações dentro do território da República de Moçambique.

Federação Moçambicana do Desporto Motorizado

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGODOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, é de âmbito nacional, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGOTRÊS

(Objectivos)

A Federação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial, na formação de árbitros e juizes;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;

m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;

n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei;

o) Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;

p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;

q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;

r) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOQUATRO

(Categoria de membros)

A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos - as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGOCINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na federação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da Federação.

ARTIGOSEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à Direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGOSETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da Federação;
- c) Exigir que os órgãos da federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da federação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

f) Submeter à direcção da federação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia-geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para assembleia geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;

h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da assembleia geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da Federação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Federação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Federação;
- b) Comunicar à direcção da federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da federação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da Federação, as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;

g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da federação nas condições estabelecidas no regulamento interno da federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a Federação;
- c) Por extinção da Federação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico; e
- g) Comissão de Árbitros.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de dezoito anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da federação.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quarenta e seis, da Lei número onze barra dois mil e dois de Março.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO CATORZE

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da federação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Comissão de Disciplina;

- b) Aprovar o programa anual de actividade da federação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento Interno e demais normas que vinculam a federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da federação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências da direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a federação entre duas Assembleias Gerais

e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar à federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da federação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o presidente da Comissão de Árbitros; e
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da Federação reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da Federação sempre que o julgar necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Comissão de disciplina)

Compete à Comissão de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da

Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da federação desportiva;

- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva federação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da federação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da Federação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas dos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da federação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Representação)

Um) A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

Um) A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, só se extingue por deliberação da Assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a Federação Moçambicana do Desporto Motorizado prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar; e
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolos)

A Federação Moçambicana do Desporto Motorizado, tem como símbolos, a bandeira branca com o respectivo emblema, desde que aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da federação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da mesma.

Dois) O Regulamento interno da federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, do artigo dez do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento Interno da federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da federação, deve proceder à eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da assembleia geral ordinária e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da federação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Ministério da Justiça, em Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

Ashim Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Março do ano dois mil e onze, foi lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e um do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, entre Abu Raihan Mahmud e Abdul Faiz Mowbudul Kabir, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ashim Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no posto administrativo de Mutuali, distrito de Malema, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade inicia as suas actividades a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, designadamente: comércio de calçados, vestuário, têxteis, malas, carteiras e outros objectos de adorno, ourivesaria, perfumaria, cosméticos, mercearia, cereais, e outros produtos a fins e ainda o desenvolvimento de projectos de agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a comercialização, reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações, formação em informática e prestação de serviços, processamento de produtos alimentares, corte, serração e processamento de madeira.

Três) Os sócios podem acordar em exercer outras actividades conexas, complementares ou diferentes do objecto social, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abu Raihan Mahmud, e uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Faiz Mowbudul Kabir.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer suprimentos a sociedade, por uma ou mais vezes, mediante as condições estabelecidas por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Abu Raihan Mahmud, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos:

- a)* O Administrador em exercício poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro, por meio de procuração;
- b)* É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes;
- c)* O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em determinar participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial duma quota sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição ou morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) E tudo que estiver omissão será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Março de dois mil e onze. — O Notário, *Illegível*.

Sociedade Africana Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e cinco seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 1 traço quarenta e cinco, do Cartório Notarial de Nampula a cargo do técnico superior N1 Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Akbar Suleman Popatia, Gulam Ali, Jahid Abdulbhai Popatiya, Karim Barkatali Rajwani, Naeem Nasiruddin Khimani e Sikandar Abdul Rupani, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Sociedade Industrial Africana, Limitada, e a sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações ou representações em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: indústria, turismo, informática e comércio a grosso e a retalho, dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVIII, XIX, XX e XXI, constantes no Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal.

Três) A sociedade poderá, se tal for deliberado em assembleia geral, dedicar-se a outros ramos de actividades ou associar-se de qualquer forma, legalmente permitida, ou particular no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos sócios Akbar Suleman Popatia, Gulam Ali, Jahid Abdulbhai Popatiya, Karim Barkatali Rajwani, Naeem Nasiruddin Khimani e Sikandar Abdul Rupani, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não haverão suplementos ao capital social, podendo porém, os sócios efectuarem suplementos a sociedade, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando qualquer das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com os respectivos proprietários das quotas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, competem ao sócio Gulam Ali, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá ser nomeado por procuração designado sócio para administração da sociedade.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral compete:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem para o fundo de reserva, assim como a criação de outras reservas e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pelo falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, salvo em casos consignados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Ana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, foi lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e nove, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Attaullah e Mohamed Amin, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Ana, limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Ana, limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, como também a importação e exportação de produtos legalmente comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte mil metcais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Mohamed Amin e Attaullah respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ou passivamente, serão exercidos por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma

se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Fevereiro de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Somente Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e onze, na sede da sociedade Somente Serviços, Limitada, com o capital social de trinta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Maputo. Estava presente o sócio Herman Van Den Heever, representada pela senhora Noleen Whithers, com procuração bastante para este acto, na qual decidiu ceder para si a totalidade das quotas do sócio Herman Van Den Heever, conforme lhe permite fazer a procuração, mantendo-se sócia única e por conseguinte alterando o artigo quarto

dos estatutos e mantendo-se inalterado os restantes artigos dos mesmos estatutos.

Deste modo, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Herman Van Den Heever.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadrante, Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e oito a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Quadrante - Engenharia e Consultoria, S.A. e Mário Jorge da Silva Couto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quadrante, Engenharia, Limitada, com sede Avenida do Zimbabwe, número trezentos e cinco, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quadrante, Engenharia, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Zimbabwe, trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização, preparação e concepção de estudos, projectos e serviços de consultoria ligados ao

sector da construção civil e obras públicas e compra e venda de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Quadrante Engenharia e Consultoria, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a Mário Jorge da Silva Couto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGODÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear o auditor externo da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Nuno Alexandre Paiva Pais Costa;
- b) Tiago Miguel Paiva Pais Costa;
- c) Mário Jorge da Silva Couto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador delegado, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SEC – Serviço de Entrega ao Cliente, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212080 uma sociedade denominada SEC – Serviço de Entrega ao Cliente, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Carlos Afonso Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400496M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua de Kassuende, número nove mil oitocentos e cinquenta e seis, Bairro da Polana Cimento.

Constitui, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SEC – Serviço de Entrega ao Cliente, Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número dois mil e quinhentos e sessenta e cinco rés - do-chão, Bairro de Malanga.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social, serviço de estiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Carlos Afonso Manjate.

Dois) Não poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

Três) O sócio poderá fazer suprimento à caixa social nas condições que ficarem estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Joaquim Carlos Afonso Manjate.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio, ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100210940 uma sociedade denominada Indico Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jamal Ismael, casado, com Haua Abdul Raufo Muzamilo em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250830F, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100324210, residente na Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e um, Maputo;

Segundo: Bavesumar NarendraKant, casado, com Shobha Bavesumar Narendrakant em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517022P, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, titular do NUIT 100323257, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número seiscentos e setenta e seis, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Enterprises, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudos de engenharia, fornecimento de sobressalentes e equipamentos na área ferroviária, mineira e industrial, estudos laboratoriais de óleos de motores, comercialização a grosso e a retalho, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bavesumar Narendrakant;
- b) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista nesta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Um) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios mormente Jamal Ismael e Bavesumar NarendraKant.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bavesumar NarendraKant e Jamal Ismael da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Politérmica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211750 uma sociedade denominada Politérmica Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Politérmica – Indústrias Térmicas, Limitada, com sede social em São Pedro de Fins, concelho da Maia – Portugal, capital social de

quinhentos mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o n.º 503653209;

Segunda: Manuel António Rofigues, casado com Elisabete Almeida Queiroz Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G370962, emitido em dezassete de Junho de dois mil e dois pelo Governo Civil do Porto, válido até dezassete de Junho de dois mil e doze;

Terceira: António Alexandre Azevedo Cristina, casado com Maria Clara Moniz Filgueira, sob o regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G459550, emitido em oito de Agosto de dois mil e dois pelo Governo Civil do Porto, válido até oito de Agosto de dois mil e doze,

Todos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, válida até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e onze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Politérmica Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Instalação e distribuição de bens e equipamentos relacionados com construção civil, nomeadamente: ar condicionado, ventilação, refri-

geração, energia solar térmica e fotovoltaica, energia eólica, electricidade de baixa e alta tensão, telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, águas e esgotos, hidráulica, redes de ar comprimido e vácuo, estações de Tratamento ambiental, saneamento básico, redes de gases (propano, natural e medicinais) e outras instalações mecânicas e electro-mecânicas;

b) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Politérmica – Indústrias Térmicas, Limitada, correspondendo a noventa e quatro por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Manuel António Rodrigues, correspondendo a três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a António Alexandre Azevedo Cristina, correspondendo a três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do

capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

De administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados Administradores os Senhores Manuel António Rodrigues e António Alexandre Azevedo Cristina, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, indiferenciadamente;
- b) Assinatura de um administrador delegado ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

S. G. Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211602 uma sociedade denominada Construcel, Limitada – Construção e Reabilitação, Limitada.

Entre:

Lucas Samuel Uaine, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas quarteirão seis, casa número mil duzentos e vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806232B emitido aos sete de Janeiro do ano dois mil e onze, em Maputo;

Dárcio Lucas Uaine, menor, representado pelo seu pai Lucas Samuel Uaine natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas quarteirão seis, casa número mil duzentos e vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806232B emitido aos sete de Janeiro do ano dois mil e onze, em Maputo. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.G Produções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro central B, na Avenida Olof Palme, número trezentos e setenta e oito, rés-do-chão no Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria gráfica, serigrafia, publicidade;
- Prestação de serviço diverso, papelaria, encadernação;
- Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quattroscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais uma quota no valor de trezentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Lucas Samuel Uaine, equivalente a oitenta por cento do capital e outra quota de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Dárcio Lucas Uaine, equivalente a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Lucas Samuel Uaine, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMC – Esta Mais Claro, Eventos e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100210908 uma sociedade denominada EMC – Esta Mais Claro, Eventos e Publicidade, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, Entre:

Primeira: Solange Lehener Orlando Cuber, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307180Q emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Sidney António Mabutana, solteiro, natural de Nacala Porto, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303312G emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e oito;

Terceiro: Guerte Geraldo Bambo, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação número 10100163755J emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez;

Quarto: Igor João Varinde Rothemberger, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação número 110100247401Q emitido aos sete de Junho de dois mil e dez.

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EMC – Esta Mais Claro, Eventos e Publicidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto criação de eventos e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas sendo, cinco mil meticais, pelos sócios respectivamente, Solange Lehener Orlando Cuber, Sidney Antonio Mabutana, Guerte Geraldo Bambo e Igor João Varinde Rothemberger.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos quatro sócios Solange Lehener Orlando Cuber, Sidney Antonio Mabutana, Guerte Geraldo Bambo e Igor João Varinde Rothemberger que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento da assembleia geral.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211238 uma sociedade denominada Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: VEL Holdings GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, registrada perante o registro do comércio da Corte Regional de Salzburgo sob n.º 355377p, com sede na cidade de Salzburgo, Áustria e escritório na 5020 Salzburg, SterneckstraBe 11, com capital social de trinta e cinco mil Euros, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB 122801, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e três, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na acta da Assembleia Geral da VEL Holdings GmbH de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo: VEL (ME) Limited, sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, registrada sob n.º 139512, com sede na PO Box 506548, DIFC, Dubai, Emirados Árabes Unidos, com capital social de sessenta mil AED, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB 122801, emitido a vinte e três de

Dezembro de dois mil e três, com domicílio profissional em Maputo, na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na acta da reunião do Conselho de Administração da VEL (ME), Limited.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, quarto andar.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A aquisição, instalação, construção, manutenção e operação de mini-refinarias, em território nacional ou no exterior, para a produção de combustíveis sintéticos, derivados e subprodutos;
- b) A aquisição de matéria-prima para operações de mini-refinarias;
- c) A venda de produtos de sua fabricação, designadamente combustíveis e subprodutos;
- d) A produção, beneficiamento, transporte, industrialização e comercialização de energia eléctrica, podendo, ainda, actuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- e) O exercício, em território nacional ou no exterior, de outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente, à realização do objecto social, inclusive, mas sem limitação, a pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, e a prestação de serviços de qualquer natureza;

f) A constituição, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objecto social;

g) A comercialização de *Certified Emission Reductions* (CER) obtidos no reconhecimento de seus projectos e/ou operações como mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), conforme definidos pela *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC), para fins de obtenção de recursos financeiros para a viabilidade económica de seus projectos e adequação à sua estratégia de sustentabilidade.

Dois) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente à data da constituição a quinhentos e cinquenta e cinco dólares americanos, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta metcais, equivalente a, aproximadamente, sete dólares americanos, pertencente à VEL Holdings GmbH, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota no valor de dezanove mil setecentos e cinquenta metcais, equivalente a, aproximadamente, quinhentos e quarenta e oito dólares americanos, pertencente à VEL (ME) Limited, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social será integralmente realizado no acto de constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros deve ser comunicada previamente à sociedade, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Sem prejuízo do que prevê o Código Comercial sobre esta matéria, a sociedade excluirá ou exonerará o sócio nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Três) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício;

b) Decidir sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, e atribuição dos poderes considerados convenientes a esses membros;
- c) Emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que o mesmo conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de fax, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Sem prejuízo do que dispõe o artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial, a convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de fax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito ou que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião, e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGODÉCIMO

(Representação em assembleia geral e votação)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme for escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considerase regularmente constituída e capaz de deliberar validamente quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nessas casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social. É permitida a votação por telefone, por vídeo-conferência ou por forma similar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por até cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que os renunciem ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho de gerência será assegurada a um dos membros designado para o efeito.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral. Caso recebam, caberá a mesma fixar o montante da remuneração.

Seis) O Conselho de Gerência poderá reunir-se fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, podendo ainda reunir-se por meio de videoconferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

Sete) A gestão corrente da sociedade será assegurada por um conselho de gerência, sendo desde já nomeados os senhores Eduardo Jorge Ledsham, Almir Camara de Rezende, Maurício Gonçalves Ferreira Júnior, Orlando Mansur

Teixeira da Silva Antunes e Pereira Paul William Thone como membros do conselho de gerência, sendo o senhor Eduardo Jorge Ledsham o presidente.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência se reunirá pelo menos trimestralmente e sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, podendo ser convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes para qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária da sociedade.

Quatro) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Cinco) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos vinte por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Seis) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Sete) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de liquidação por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de Gerência serão exercidas pelos senhores Eduardo Jorge Ledsham, Almir Camara de Rezende, Maurício Gonçalves Ferreira Júnior, Orlando Mansur Teixeira da Silva Antunes Pereira e Paul William Thone com poderes de substabelecimento, podendo qualquer um deles convocar a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ANJO AZUL, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e noze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social em que os sócios José Muvala António Magalhães e Anthony Hallam Elton, cederam na totalidade as suas quotas de vinte mil meticais, pelo mesmo valor nominal a Peter Andrew Carinus e a Martinus Johannes Oosthuizen,

cessão que inclui todos os direitos e obrigações, consequentemente alteraram os artigos quarto e sétimo que regem a a sociedade passem a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Peter Andrew Carinus e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais para o sócio Martinus Johannes Oosthuizen, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, o qual confiará poderes através de uma acta com todos poderes de competências a um director-geral da sociedade, podendo ainda conferir poderes a mandatários através de um instrumento notarial, e, a sua assinatura obrigará a sociedade para todos os seus actos ou contratos.

Que, o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mini Restaurante Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notarias, foi constituída entre Jianmin Chen e Sónia Samuel António Fino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mini Restaurant Bar, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro

ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares incluindo bebidas, refrigerantes, produtos enlatados, leite e seus derivados, assim como artigos higiénicos, fósforos, velas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para o sócio Jianmim Chen e Sónia Samuel António Fino, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jianmin Chen, cuja sua assinatura obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, mas em primeiro lugar deve haver um consenso através de uma acta da assembleia geral da sociedade com todos poderes de competências claramente especificados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rizawi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi

operada uma alteração parcial do pacto social, em que os sócios Mark Bruton Thomas e Samantha Michaelle Thomas, cederam na totalidade as suas quotas a Bruce De Burgh-Thomas e ao David Michael Curtis, onde se incluem todos os direitos e obrigações, e, seguidamente deliberaram alterar parcialmente os estatutos da sociedade, assim sendo, o artigo quarto que regem a sociedade passam a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a soma de oito quotas, sendo sete mil meticais equivalente a vinte por cento do social para cada um dos sócios Bruce de Burgh-Thomas e David Michael Curtis, três mil e quinhentos meticais equivalente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Richard Guy Mytton Thornecroft, Julian Norman Herbert, John Henry Harris, Alan David Ponsonby Burl, Hamish Alexander Sanderson Charters e Rodney Graham Steel, respectivamente.

Que, o mais não alterado continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Investimentos Ilala Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade supra operou-se uma alteração parcial do pacto social, em que os sócios Christopher John Richmond; Sharon Claire Wylde Richmond; Garth Peter Richmond; Shelley Jean Richmond; Peter Ian Lawson; Belinda Dawn Ashbourn Lawson e Astrid Calire Huelin, cederam na totalidade as suas quotas que detém na sociedade a Leon Pieter Burger; Casa 12, Limitada e H&S Holding, Limitada, consequentemente, alteraram o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem meticais, correspondente a soma de nove quotas, sendo sessenta e sete mil e quinhentos meticais equivalente a sessenta e sete pontos

cinco por cento do capital social para o sócio H&S Holding, Limitada, três mil setecentos e cinquenta meticais equivalente a três pontos setenta e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Allan Norman Markham e Louise Christine Winsmore Markham, cinco mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Zim Zam, Limitada, Rizawi, Limitada, Casa 12, Limitada e Leon Pieter Burger, dois mil e quinhentos meticais equivalente a dois pontos cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Nel Duncan Curry e Tracey Jean Swan, respectivamente.

Que, o mais não alterado continuava a vigorar conforme o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indo África Industrial-Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Vajahat Ali Khan, Shujat Ali Khan, Rafat Khan e Nawab, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regeá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Indo África Industrial-Madeira, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de serração, compra e venda de madeira assim como o seu processamento e sua exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais pertencentes aos sócios Shujat Ali Khan, quarenta por cento do capital social equivalente a oito mil meticais pertencentes aos sócios Vajahat Ali Khan, cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais para cada um dos sócios Rafat Khan e Nawab, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rafat Khan, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio Vajahat Ali Khan, é conferido poderes de gestor das contas bancárias da sociedade, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os assuntos bancários, devendo efectuar aberturas das contas, efectuar depósitos e assinar os respectivos cheques.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intertek Commodities Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Intertek Fujairah FZC e Intertek Overseas Holdings Limited, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada, Intertek Overseas Holdings Limited, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Intertek Commodities Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três número oitenta e dois C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de testagem laboratorial de minérios, nomeadamente:

- a) Ensaaios analíticos, incluindo testes de laboratório especificamente testes a minérios;
- b) Testes ambientais, análise e consultoria;
- c) Inspeção de carga de transferência de custódia;
- d) Inspeção pré-embarque;
- e) Testes de qualidade dos produtos;
- f) Auditoria de campo e fábrica;
- g) Controle de perdas de inventário;
- h) Laboratório terceirização, química do processo;
- i) Serviços de consultoria nas áreas de petróleo e gás natural; e,
- j) Serviços de calibração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios incluindo arrendar, compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Intertek Fujairah FZC;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil e duzentos e dezasseis meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente à sócia Intertek Overseas Holdings Limited;

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a oitocentos dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezetos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de Administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGONONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGODÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quorum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a oitocentos dólares dos Estados Unidos da América);
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por quatro membros.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à Sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;

Dez) Os administradores iniciais da sociedade, com um mandato de três anos renováveis são:

- a) Tyrone Cowland;
- b) Jozef Spiessens;
- c) Fazl Amanulla;
- d) John Fowler.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director-geral amplos poderes de modo a realizar actos directos e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparado pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos

sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela Administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à Sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Francisco Umbure
Despachantes Aduaneiros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100087022 uma sociedade denominada Francisco Umbure – Despachantes Aduaneiros, Limitada, pelo contrato em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Francisco Umbure, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110135681C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Agosto de dois mil, residente nesta cidade;

Eclésio Djasse Malate, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110363417X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Outubro de dois mil e sete, residente nesta cidade;

Emídio Agnaldo Mabjaia, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100947135S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Francisco Umbure Despachantes Aduaneiros, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e cinco de Setembro n.º mil e quinhentos e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área aduaneira;
- b) Desalfandegamento de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Francisco Umbure, com uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais;

- b) Eclésio Djasse Malate, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais;

- c) Emídio Agnaldo Mabjaia, com uma quota no valor nominal de três mil meticais.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos nossos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dosi) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para as sociedades, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

C.M. Transportes, — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e uma a vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número

cento e dezasseis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Charifo Dine Nurro Mohamede, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de C.M. Transportes, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na rua de Mutateia, quarteirão dezasseis, talhão I-1/A, parcela setecentos e vinte e oito, Bairro Fomento cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros e de cargas;
- b) Importação e exportação;
- c) Compra e venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela assembleia geral; e obtidas as suas autorizações legais.

Três) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a Charifo Dine Nurro Mohamede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Charifo Dine Nurro Mohamede, que desde Já é designado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente Charifo Dine Nurro Mohamede ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota, para efeitos de amortização, será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o seu valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes representantes de mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer quórum.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Rex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Hauabo Moossa Adam, Abdul Gani, Feizal Abdul Gani e Shakil Abdul Gani, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Rex, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Bagamoyo número quinhentos e setenta e nove, nesta cidade da Beira, podendo transferi-la para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é o comércio geral a retalho de artigos de electricidade, rádio e aparelhos eléctricos de uso doméstico, artigos de fotografias e de óptica, papelaria, artigos escolares e material escolar, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

Parágrafo único. A sociedade poderá realizar o objecto social directamente ou associada com outra empresa ou outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos milhões de meticais, pertencente a Hauabo Moossa Adam;
- b) Três quotas iguais de cem milhões de meticais cada uma, pertencentes a Abdul Gani, Feizal Abdul Gani e Shakil Abdul Gani.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes fazer os suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortizações serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre. A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos restantes sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião, ou que tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Hauabo Moossa Adam e Feizal Abdul Gani, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente ou os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou parte a qualquer dos sócios, ou mesmo em pessoa estranha a sociedade.

Três) De nenhum modo poderá o gerente obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico,
Pedro Luis Jocene.